

**REGIMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO DO
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL, CÂMPUS SÃO GABRIEL**
APROVADO EM DEZEMBRO/2022

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º Este documento estabelece as regras para a realização das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) no Curso de Graduação em Engenharia Florestal, em consonância com a Resolução Nº 317/2021 CONSUNI – UNIPAMPA (UNIPAMPA, 2021d) e com a Instrução Normativa Nº 18/2021 – UNIPAMPA (BRASIL, 2021c).

Art. 2º A extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a UNIPAMPA e a sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º Para terem validade, todas as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) deverão passar pelo trâmite de registro da extensão, integrando as Ações de Extensão do Curso.

CAPÍTULO II

**DA ORGANIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES
CURRICULARES DE EXTENSÃO**

Art. 4º As atividades de extensão devem ser previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal (PPC), com percentual mínimo de dez por cento da carga horária total, o que corresponde a 405 horas a serem desenvolvidas em atividades de extensão.

Art 5º As Atividades Curriculares de Extensão serão desenvolvidas na forma de Atividades Curriculares de Extensão Específicas (ACEE) totalizando 405 horas, sendo 105 horas em atividades de extensão

referentes à Unipampa Cidadã e 300 horas em atividades em programas e/ou projetos de extensão, cursos e eventos, conforme segue:

I - PROGRAMA é um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II - PROJETO é uma ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado vinculado a um programa ou como projeto isolado;

III - CURSO é uma atividade de formação de curta duração com o objetivo de estimular o desenvolvimento intelectual, humano, tecnológico e científico;

IV - EVENTO são atividades pontuais de caráter artístico, cultural ou científico.

Art 6º É compromisso da comissão de curso viabilizar a carga horária em Atividades Curriculares de Extensão Específicas, de forma a atender as necessidades dos discentes do curso.

Art 7º O acadêmico poderá contabilizar até 20% da carga horária de atividades de extensão específicas na forma de organização de eventos e cursos de extensão.

Art 8º A carga horária em ações de extensão executadas em outros cursos da UNIPAMPA e outras IES deverá ser analisada pelo Supervisor de Extensão, podendo ou não ser validada como Atividade Curricular de Extensão, de acordo com as normas estabelecidas no PPC e na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 9º As ações de extensão inseridas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Florestal por meio de Atividades

Curriculares de Extensão Específicas (ACEE) possuem as seguintes características:

§ 1º Atividades Curriculares de Extensão Específicas (ACEE): totalizam 300h, constituídas por programas, projetos, eventos ou cursos de extensão, podendo ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - Atividades de Extensão Geral;
- II - Atividades de Extensão em Silvicultura;
- III - Atividades de Extensão em Manejo;
- IV - Atividades de Extensão em Tecnologia de Produtos Florestais;
- V - Atividades de Extensão em Engenharia Rural.

§ 2º As modalidades devem estar vinculadas a ações de extensão previstas no Capítulo III, devidamente registradas e homologadas no Sistema Acadêmico de Projetos (SAP).

§ 3º As atividades de extensão de ACEEs deverão ser vinculadas a programas, projetos, cursos ou eventos, coordenadas e registradas por docentes e/ou servidor técnico administrativo em educação (TAE), conforme sistema de registro de cada Instituição.

§ 4º Os docentes vinculados ao Curso de Engenharia Florestal poderão participar/coordenar atividades de extensão em qualquer um dos grupos descritos no parágrafo 1º, nos incisos I, II, III, IV e V, independente da área que se enquadra a ACEE.

§ 5º Pessoas da comunidade sem vínculo com a instituição poderão participar como colaboradores e/ou parceiros das atividades.

§ 6º Horas de Estágio Curricular Obrigatório e de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não poderão ser contabilizadas como Atividade Curricular de Extensão.

Art. 10º O Programa Institucional “UNIPAMPA Cidadã” deverá ser realizado como Atividade Curricular de Extensão Específica.

Art. 11º A “UNIPAMPA Cidadã” é um programa institucional que visa aumentar a integração da Universidade com a comunidade por meio do

desenvolvimento de ações comunitárias junto à sociedade civil organizada, organizações não governamentais (ONGs) e entes públicos.

§ 1º As entidades devem ser devidamente registradas perante os órgãos competentes e não podem ter fins lucrativos. As ações devem priorizar o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º O aluno do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal deverá cumprir, no mínimo, 105 (cento e cinco horas) horas na modalidade “UNIPAMPA Cidadã”.

§ 3º A escolha das atividades pretendidas, bem como o seu planejamento e instituição de execução, são de responsabilidade do acadêmico.

§ 4º O acadêmico deverá contatar previamente a instituição/organização em que deseja desenvolver as atividades e, após a sua conclusão, solicitar ao representante da entidade/organização que emita um atestado conforme modelo disponibilizado pela PROEXT.

§ 5º O (a) acadêmico(a) deverá informar ao Supervisor(es) de Extensão o local, a carga horária, os períodos de trabalho e o tipo de trabalho comunitário que realizará. O trabalho deve ser iniciado somente após a ciência e a aprovação do Supervisor de Extensão.

§ 6º As atividades na modalidade “UNIPAMPA Cidadã” deverão ser realizadas pelos(as) acadêmicos(as) até o 9º semestre do curso de graduação, podendo ser realizada em período de férias escolares.

§ 7º O acompanhamento, a avaliação e a validação da “UNIPAMPA Cidadã” serão realizados pelo(s) Supervisor(es) de Extensão do curso de acordo com as normas estabelecidas no PPC.

§ 8º A comprovação da realização da atividade ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo(a) acadêmico(a):

- I - Certificado/Atestado da Instituição onde foi realizado o trabalho, informando o tipo de trabalho, a carga horária e o período do mesmo;
- II - Relatório da atividade, conforme o modelo em anexo.

CAPÍTULO IV

**DA SUPERVISÃO DE EXTENSÃO NO CURSO DE ENGENHARIA
FLORESTAL**

Art. 12º A Coordenação do Curso indicará um ou dois docentes efetivos do curso para exercer a função de supervisor de extensão, o(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovado(s) pela Comissão do Curso.

Art. 13º São atribuições do(s) supervisor(es) de extensão:

- I. Avaliar o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelos(as) discentes de acordo com o PPC;
- II. Acompanhar, avaliar e validar o processo das atividades curriculares de extensão denominada “UNIPAMPA Cidadã”;
- III. Validar o aproveitamento das Atividades Curriculares Extensão Específicas;
- IV. Realizar atendimentos para orientação sobre a forma, o desenvolvimento e a organização das ações curriculares de extensão, bem como seus trâmites;
- V. Organizar, quando necessário, encontros com os acadêmicos a fim de informar sobre os trâmites das ações curriculares de extensão.

Art. 14 A atividade de supervisão será realizada por até dois professores indicados pela Comissão de Curso, com mandato de 02 (dois) anos, com possível recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 15 Para o exercício das funções de supervisor de extensão serão alocadas até 08 (horas) horas semanais de trabalho como encargos relacionados à gestão, distribuídos igualmente para cada supervisor.

CAPÍTULO V

**DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DAS AÇÕES DE
EXTENSÃO**

Art. 16 Considera-se Coordenador das ações de extensão o docente ou TAE que propõe e registra uma ação de extensão.

Art. 17 Compete ao Coordenador das ações de extensão:

- I. Registrar o projeto de extensão no Sistema Acadêmico de Projetos (SAP) e vincular aos cursos envolvidos.
- II. Enviar ao(s) supervisor(es) das atividades de extensão do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, o número de vagas disponíveis para discentes nas respectivas ações de extensão.
- III. Orientar os discentes sobre as atividades que deverão realizar;
- IV. Informar aos supervisores em caso de qualquer eventualidade com o discente, durante a execução da atividade de extensão;
- V. Emitir atestado/certificação aos discentes participantes das ações de extensão após a conclusão das atividades da ação, conforme documento modelo disponibilizado pela PROEXT.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Art. 18 Cabe ao discente a busca e a execução das atividades de extensão, visando o cumprimento de 10% da carga horária total do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, visto a obrigatoriedade do mesmo para a colação de grau.

Art. 19 É de responsabilidade do(a) discente solicitar o aproveitamento/validação das atividades Curriculares de Extensão Específicas (ACEE) junto à Secretaria Acadêmica, respeitando calendário acadêmico da graduação.

Art. 20 O discente deverá exercer as ações de extensão com zelo, disciplina, responsabilidade, pontualidade e assiduidade.

Art. 21 Em caso de discordância entre as atividades propostas pelo Coordenador da ação de extensão e as executadas, o discente pode comunicar o supervisor de extensão do Curso.

Art. 22 Em caso de desistência do discente na participação da atividade em que está inserido, o discente contabilizará carga horária parcial, proporcional a sua participação na atividade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Para fins de integralização do currículo do curso será exigido o cumprimento da carga horária de extensão determinada neste PPC.

§ 1º Os discentes devem participar da equipe executora das ações de extensão para que a carga horária seja validada como ACE.

§ 2º As cargas horárias das ações de extensão utilizadas como ACE não serão consideradas no cômputo da carga horária de outras atividades da graduação.

§ 3º É de responsabilidade do(a) discente solicitar o aproveitamento / validação das Atividades Curriculares de Extensão Específicas (ACEE) nas Secretarias Acadêmicas respeitando calendário acadêmico da graduação.

§ 4º No histórico acadêmico do(a) discente deverá constar a carga horária total das Atividades Curriculares de Extensão.

§5º Os(As) acadêmicos(as) do curso de Engenharia Florestal deverão realizar a carga horária das Atividades Curriculares de Extensão, preferencialmente, até o 9º semestre.

Art. 24 Em caso de reingresso ou ingresso em outro curso, o discente poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas ações de extensão integralizadas anteriormente na UNIPAMPA.

Art. 25 Os casos omissos serão analisados pelo supervisor de Extensão e, quando necessário, discutidos pela Comissão de Curso. Diante

da limitação desta, pelo órgão superior da UNIPAMPA, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Geral.

Art. 26 O presente regimento entrará em vigor na data de sua apreciação pela Comissão do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal.

Anexo 1 - Modelo de relatório para validação da carga horária de atividades do Unipampa Cidadã.

UNIPAMPA CIDADÃ Relatório	
Nome:	
Matrícula:	
Curso de Graduação:	Campus:
Data de entrega:	
Assinatura:	
INSTITUIÇÃO - ação foi realizada	
Nome:	
Endereço:	
Cidade / Estado:	
Responsável pela Instituição:	
Assinatura do Responsável pela Instituição:	
-AÇÃO COMUNITÁRIA	
Período de realização:	

UNIPAMPA CIDADÃ
Relatório

Carga Horária Total:

Periodicidade:

Público da ação:

Número de pessoas alcançadas pela ação:

Descrição do trabalho realizado:

REFLEXÕES SOBRE O "UNIPAMPA CIDADÃ"

Descreva a importância da realização desta atividade para a sua formação pessoal e profissional.

UNIPAMPA CIDADÃ
Relatório

AVALIAÇÃO DO SUPERVISOR DE EXTENSÃO

Considerações:

Resultado: () Aprovado () Não aprovado

Supervisor de Extensão – Nome:
Assinatura: